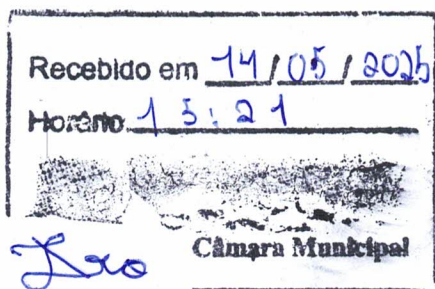




PROJETO DE LEI Nº 20/2025
DE 14 DE MAIO DE 2025.



"Dispõe sobre a assistência de fisioterapeutas pélvicos à gestante, parturiente e puérpera na cidade de Santa Rita do Sapucaí/MG".

A Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí, Minas Gerais, DECRETA:

Art. 1º Fica assegurado a toda gestante e parturiente o direito à assistência de fisioterapeutas pélvicos na gestação, parto e pós-parto, caso a profissional seja contratada pela gestante, em maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares, tanto na rede pública quanto privada.

Parágrafo único: Para efeitos desta Lei, o fisioterapeuta pélvico é o profissional de saúde habilitado para realizar a avaliação funcional do sistema urogenital, anorretal e mamário feminino, utilizando instrumentos clínicos, escalas validadas e exames complementares pertinentes, como perineometria e eletromiografia de superfície, com o objetivo de estabelecer um diagnóstico cinesiofuncional específico. Compete a este profissional a elaboração e execução de planos de tratamento fisioterapêutico individualizados, fundamentados em evidências científicas, que englobam técnicas manuais, cinesioterapia, biofeedback (eletromiográfico, manométrico e ultrassonográfico), eletroterapia e outras modalidades terapêuticas. Sua atuação abrange a prevenção, tratamento e palição de disfunções associadas ao ciclo menstrual, gestação, pós-parto, climatério, oncologia pélvica e mamária, incontinências urinária e fecal, disfunções sexuais femininas, dor pélvica crônica e linfedema, sendo responsável pela prescrição da alta fisioterapêutica e pelo registro adequado em prontuário, bem como pela emissão de laudos e pareceres técnicos, conforme regulamentado na Lei nº 5.318/75, nos Decretos nº 735/69 e nº 90.641/84 e na Resolução da Coffito nº 401/2011.

Art. 2º A presença do fisioterapeuta não se confunde com a presença do acompanhante, instituída pela Lei Federal nº 14.737/2023.

Art. 3º As instituições mencionadas no artigo 1º deverão realizar prévio cadastramento das fisioterapeutas pélvicas, onde poderão exigir documentos pertinentes a formação da profissional em relação a certificação de graduação, inscrição no Conselho Regional de Fisioterapia e certificação de especialização em Saúde da Mulher.

Art. 4º O fisioterapeuta pélvico, mediante solicitação da gestante/parturiente/puérpera, poderá ingressar no ambiente hospitalar obstétrico,





propondo e orientando a adoção de posturas otimizadas para cada fase do processo de parto, com o objetivo de minimizar o tempo do trabalho de parto, a dor e a incidência de lesões da musculatura do assoalho pélvico.

Parágrafo único: Durante a assistência ao parto e puerpério imediato, o fisioterapeuta pélvico emprega um arsenal de técnicas especializadas, incluindo a facilitação de posturas maternas otimizadas para a mecânica do trabalho de parto e a minimização do trauma perineal, a aplicação de eletroestimulação nervosa transcutânea (TENS) para analgesia não farmacológica, técnicas de terapia manual direcionadas ao alívio de tensões musculoesqueléticas e à otimização da mobilidade pélvica, a instrução de exercícios respiratórios para controle da dor e auxílio na fase expulsiva, e, quando aplicável, a utilização da hidroterapia para relaxamento e alívio da dor. No puerpério imediato, as intervenções visam o manejo da dor perineal e pós-operatória (cesárea) através de fotobiomodulação, crioterapia e termoterapia, a facilitação da amamentação por meio de orientações posturais e técnicas manuais, a prevenção e tratamento de disfunções do assoalho pélvico com exercícios específicos e biofeedback, e a promoção da recuperação funcional global da puérpera, incluindo orientações posturais e de mobilização precoce.

Art. 5º Os fisioterapeutas pélvicos, para o regular exercício da profissão, estão autorizados a entrar nas maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres no município de Santa Rita do Sapucaí/MG, com seus respectivos instrumentos de trabalho, condizentes com as normas de segurança e ambiente hospitalar.

Parágrafo único. Entendem-se como instrumentos de trabalho:

- I – TENS;
- II – laser;
- III – bolas de diversos tamanhos (caso a maternidade não tenha);
- IV – bandagens;
- V – rebozo e demais materiais utilizados no acompanhamento do período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

Art. 6º Fica expressamente vedado a cobrança de taxa, pelas instituições hospitalares e casas de parto, para que os profissionais de fisioterapia possam atuar em suas dependências.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí (MG), 14 de maio de 2025.






Carla Stefânia Lourenço de Almeida
Vereadora

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI

Santa Rita do Sapucaí, 14 de maio de 2025

Ao Senhor

Antônio Otávio Silvério de Cunha

Presidente da câmara Municipal

Santa Rita do Sapucaí / MG

**Excelentíssimo Senhor Presidente;
Senhores Vereadores e Vereadoras.**

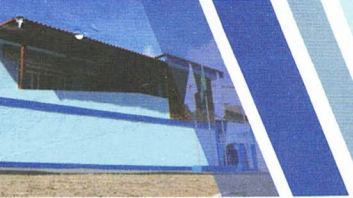
A fisioterapia pélvica é uma área específica da fisioterapia, sendo fundamental na humanização do cuidado à mulher durante o ciclo gravídico-puerperal, transcendendo a abordagem puramente clínica para integrar o bem-estar físico, emocional e a experiência individualizada.

Ao longo da gestação, o acompanhamento fisioterapêutico especializado capacita a mulher a compreender e adaptar-se às transformações corporais, aliviando desconfortos comuns e promovendo a consciência corporal essencial para um trabalho de parto mais ativo e informado.

No momento do parto, a presença do fisioterapeuta pélvico contribui para um ambiente mais acolhedor e respeitoso, oferecendo suporte não farmacológico para o alívio da dor, orientando posturas que respeitam a fisiologia do nascimento e encorajando a participação ativa da mulher, o que impacta positivamente sua experiência e satisfação.

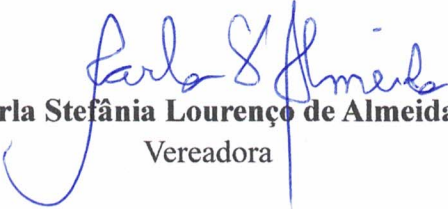
No puerpério, o cuidado fisioterapêutico vai além da recuperação física, abordando questões como a autoestima, a funcionalidade no dia a dia e a prevenção de disfunções futuras, promovendo um retorno mais suave e confiante à sua rotina. Ao integrar técnicas manuais, exercícios terapêuticos e orientações personalizadas, a fisioterapia pélvica reafirma o protagonismo da mulher em seu processo de gestar, parir





e puerperar, alinhando-se aos princípios da humanização que valorizam a individualidade, o respeito e a qualidade da experiência.

É o que preconiza o presente projeto.


Carla Stefânia Lourenço de Almeida
Vereadora

